



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 171, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o reajuste tarifário da Concessionária de Saneamento Básico Ltda. – SANARJ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23, 25 a 26, 29 a 31 e 37 a 39; e a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no artigo 6º;

CONSIDERANDO o contrato de concessão de serviço público para gestão integrada dos sistemas e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitário municipais firmado entre o município de ARAÚJOS e a SANARJ em 28 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Convênio nº 008/2021, de 22 de março de 2022, celebrado entre o município de ARAÚJOS e a ARSAE-MG, com a interveniência da SANARJ, que tem por objeto a delegação das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Concessionária de Saneamento Básico Ltda. - SANARJ, com vigência a partir de 12 de setembro de 2022.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário aplicado sobre as tarifas vigentes, conforme fórmula de cálculo estabelecida pelo contrato de concessão, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário, é de 15,13% (quinze inteiros e treze centésimos por cento).

§ 3º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2022 da SANARJ é apresentado na Nota Técnica GRT 03/2022, publicada no sítio eletrônico da ARSAE-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/>.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-MG 171, de 12 de agosto de 2022)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2022

	Consumo m³	Valor m³	Água	Esgoto	Total	
CATEGORIA RESIDENCIAL - R1						
SERVIÇO ESTIMADO	10	1,6166	16,17	8,09	24,26	
CONSUMO MÍNIMO 10m³	10	1,6211	16,21	8,11	24,32	
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 -	10	1,6211	16,21	8,11	24,32
	11 -	11	4,8806	4,88	2,44	7,32
	12 -	12	5,5522	5,55	2,78	8,33
	13 -	13	3,9850	3,99	2,00	5,99
	14 -	14	4,2540	4,25	2,13	6,38
	15 -	15	4,9258	4,93	2,47	7,40
	16 -	25	4,8796	48,80	24,40	73,20
	26 -	40	6,2244	93,37	46,69	140,06
	41 -	100	9,9537	597,22	298,61	895,83
	101 -	9.999	13,8548	137.148,43	68.574,22	205.722,65
CATEGORIA RESIDENCIAL - R2						
SERVIÇO ESTIMADO	20	1,6529	33,06	16,53	49,59	

CONSUMO MÍNIMO 10m³		10	3,3953	33,95	16,98	50,93
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 -	10	3,7779	37,78	18,89	56,67
	11 -	15	4,4034	22,02	11,01	33,03
	16 -	25	4,8796	48,80	24,40	73,20
	26 -	40	6,2244	93,37	46,69	140,06
	41 -	100	9,9537	597,22	298,61	895,83
	101 -	9.999	13,8548	137.148,43	68.574,22	205.722,65
CATEGORIA COMERCIAL - C						
SERVIÇO ESTIMADO		20	1,6529	33,06	16,53	49,59
CONSUMO MÍNIMO 10m³		10	5,1445	51,44	25,72	77,16
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 -	10	5,1445	51,44	25,72	77,16
	11 -	30	6,8778	137,56	68,78	206,34
	31 -	9.999	7,6493	76.255,82	38.127,91	114.383,73
CATEGORIA PÚBLICA - P						
SERVIÇO ESTIMADO		20	3,8466	76,93	38,47	115,40
CONSUMO MÍNIMO 15m³		15	5,1342	77,01	38,51	115,52
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 -	15	5,1342	77,01	38,51	115,52
	16 -	30	7,9804	119,71	59,86	179,57
	31 -	9.999	8,2382	82.126,33	41.063,17	123.189,50
CATEGORIA INDUSTRIAL - I						

SERVIÇO ESTIMADO		20	2,8655	57,31	28,66	85,97
CONSUMO MÍNIMO 10m³		10	5,7318	57,32	28,66	85,98
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 -	10	5,7318	57,32	28,66	85,98
	11 -	30	6,8778	137,56	68,78	206,34
	31 -	60	7,6493	229,48	114,74	344,22
	61 -	9.999	9,4828	94.249,68	47.124,84	141.374,52

REAJUSTE ANUAL CONFORME EDITAL

(*) Tabela para esgoto tratado 50,00% sobre tarifa de água



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 12/08/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51264179** e o código CRC **CE1759F1**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000770/2022-03

SEI nº 51264179